



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Projeto de Resolução do Legislativo nº 09/2023

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA
LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO
DE 2018 - LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUMARU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Resolução**:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Cumaru.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Cumaru.

Art. 2º Fica instituída a Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal do Cumaru, com os seguintes objetivos:

- I - Definir diretrizes, responsabilidades, competências e princípios de Segurança da Informação - SI no âmbito da Câmara Municipal do Cumaru;
- II - Conduzir os setores da Câmara Municipal do Cumaru a níveis de risco gerenciáveis, no que diz respeito à segurança de suas informações;
- III - garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações que suportam as atividades e os objetivos estratégicos dos setores da Câmara Municipal do Cumaru;
- IV - Fomentar o comprometimento de todos os usuários dos conteúdos informacionais e dos recursos de tecnologia da informação providos pela Câmara Municipal do Cumaru, na implantação do Programa de Segurança da Informação;
- V - Disseminar a cultura da Segurança da Informação em todos os níveis organizacionais da Câmara Municipal do Cumaru.



Art. 3º As ações de Segurança da Informação devem buscar, alcançar e preservar os seguintes princípios:

- I** – Autenticidade;
- II** – Confidencialidade;
- III** – disponibilidade;
- IV** – Integridade;
- V** – Legalidade.

SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política de Segurança da Informação:

- I** – a atenção e a responsabilidade de todos os usuários quanto à necessidade de segurança da informação;
- II** – A participação de todos, de modo a prevenir, detectar e responder aos incidentes de segurança da informação;
- III** – o respeito aos legítimos interesses dos usuários no acesso e uso da informação;
- IV** – A observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- V** – A contínua análise dos riscos aos quais a informação está sujeita;
- VI** – A incorporação da segurança como requisito essencial dos sistemas de informação, informatizados ou não;
- VII** – a gestão sistêmica da segurança da informação;
- VIII** – a avaliação periódica da segurança da informação, de modo tal a realizar as modificações apropriadas a esta Política, bem como às práticas, demais normas e procedimentos de segurança da informação.

Art. 5º São objetivos da Política de Segurança da Informação:

- I** – Instituir uma cultura organizacional aderente à segurança da informação, compreendendo ações destinadas a fomentar entre os usuários a constante observância quanto às práticas destinadas à preservação dessa segurança;
- II** – Implantar a contínua avaliação dos riscos a que a informação está sujeita;
- III** – estabelecer mecanismos que visem garantir a segurança da informação, em especial a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade nos projetos, processos e atividades da Câmara Municipal do Cumaru;
- IV** – Implementar a governança da segurança da informação.

SEÇÃO III – DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Câmara Municipal do Cumaru:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



I – Alinhamento das ações de segurança da informação às atividades institucionais e às iniciativas estratégicas da Casa;

II – Capacitação adequada dos usuários frente às necessidades de segurança da informação;

III – instituição de normas específicas e procedimentos para a segurança da informação aderentes a esta Política;

IV – Observância de leis, regulamentos e obrigações contratuais aos quais os processos de trabalho estão sujeitos, bem como normas e boas práticas, nacionais e internacionais, que sejam aplicáveis.

SEÇÃO IV – DOS REQUISITOS

Art. 7º A Política de Segurança da Informação, no âmbito da Câmara Municipal do Cumaru, atenderá aos seguintes requisitos:

I – Estabelecimento, manutenção e contínuo aprimoramento de um SGSI, devidamente documentado e adequado ao contexto das atividades da Casa e aos riscos que ela enfrenta;

II – estabelecimento e aplicação de uma metodologia de análise e avaliação de riscos que dê suporte ao SGSI e que seja adequada aos requisitos legais, regulamentares e de segurança da informação identificados e aplicáveis à Casa;

III – medição contínua da eficácia dos controles do SGSI para verificar se os requisitos de segurança da informação foram atendidos;

IV – Observância da proporcionalidade entre as medidas de segurança da informação implementadas e os riscos aos quais a informação está sujeita;

V – Exigência de competência e dos conhecimentos necessários para os usuários aos quais forem atribuídas responsabilidades definidas no SGSI;

VI – Orientação dos usuários quanto às práticas de segurança da informação.

SEÇÃO V – DA IMPLANTAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

Art. 8º Fica Criado o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), composto por um servidor indicado como representante de cada uma das seguintes unidades administrativas da Casa:

I – Secretária-geral da Mesa Diretora

II – Assessoria Jurídica

§1º - A coordenação do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) caberá à membro da Mesa Diretora.

§2º - Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação:

I - Avaliar periodicamente e manter atualizadas a Política de Segurança da Informação e as normas decorrentes;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



II - Demandar as unidades administrativas a elaboração de normas específicas relacionadas à segurança da informação em suas áreas de competência;

III - receber, avaliar e validar propostas de normas relativas à segurança da informação;

IV - Encaminhar à autoridade competente para deliberação as propostas de atualização da política de segurança da informação e as propostas de normas correlatas;

V - Coordenar a implantação e atualização do SGCI a ser elaborado pela Casa;

VI - Acompanhar e avaliar o sistema implantado conforme o inciso anterior;

VII - coordenar a seleção, implantação e atualização da metodologia de análise periódica de riscos a ser adotada pela Casa, bem como a definição do escopo e abrangência dessas análises;

VIII - planejar e coordenar ações institucionais de segurança da informação;

IX - Propor a inclusão das iniciativas relacionadas à segurança e preservação da informação nos planejamentos institucionais pertinentes e suas atualizações.

Art. 9º O Comitê Gestor poderá convidar membros temporários para apoiá-los em suas atividades, de acordo com a necessidade.

Art. 10º Compete à Mesa Diretora:

I – Supervisionar a implantação e execução da PSI da Câmara Municipal do Cumaru;

II - Promover o envolvimento de todos os setores da Casa na consecução dos objetivos, diretrizes e requisitos desta política.

III - planejar e coordenar as atividades relativas à Segurança da Informação;

IV - Promover a divulgação das políticas, normas e melhores práticas de Segurança da Informação para todos os setores da Câmara Municipal do Cumaru;

V - Promover a cultura de Segurança da Informação por meio de ações de sensibilização e conscientização;

VI - Definir, promover e administrar, direta e indiretamente, modelos e métodos de gerenciamento que promovam segurança dos servidores de TIC;

VII - garantir os níveis de alinhamento das atividades de TIC a todas as políticas, normas e procedimentos de segurança estabelecidos;

VIII - instituir e coordenar um Grupo de Tratamento e Resposta a Incidentes;

IX - Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias para prevenir quanto a possíveis impactos na Segurança da Informação.

Art. 12 Compete à Assessoria Jurídica:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



I - Elaborar pareceres, contratos e demais documentos jurídicos relativos à política de segurança da informação, bem como as normas derivadas, e de suas atualizações.

Art. 13 São atribuições dos usuários:

I - Zelar pelos requisitos de confidencialidade, integridade, disponibilidades e autenticidade, no tocante aos conteúdos informacionais e aos recursos computacionais com os quais lidam;

II - Observar as normas e procedimentos relacionados à segurança da informação.

Parágrafo Único. É dever do servidor comunicar à chefia imediata sobre violações identificadas em relação à Política prevista nesta Resolução e às normas e procedimentos dela decorrentes.

Art. 14 São Direitos dos servidores, em relação à Política de Segurança da Informação:

I - Receber treinamento adequado ao exercício de suas atribuições;

II - Propor aperfeiçoamento da Política prevista nesta Resolução e de seus instrumentos de gestão.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 O comitê Gestor de Segurança da Informação, para elaboração e revisão de normas e procedimentos, terá como prioridade os seguintes temas, sem prejuízo de eventuais outras demandas:

I - Gestores de sistemas de informação;

II - Acesso, proteção e guarda da informação;

III - aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados;

IV - Classificação da informação;

V - Coleta e preservação de registros de segurança;

VI - Cópias de segurança de dados e de sistemas informatizados;

VII - gestão de incidentes de segurança da informação;

VIII - inventário dos recursos computacionais e dos conteúdos informacionais, enfatizando os aspectos de responsabilidades, preservação e de uso aceitável;

IX - Elaboração de Plano de Continuidade de Negócio;

X - Segregação de ambientes de tecnologia da informação e comunicação, com a implementação de ambientes distintos de desenvolvimento, homologação e produção de sistemas computacionais, feitas em atendimento ao princípio da separação de funções, com a definição de papéis e responsabilidades, específicos para cada ambiente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



XI - segurança física das instalações e ambientes digitais que hospedam os conteúdos informacionais e os recursos computacionais para os quais essa normatização seja necessária.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2023.

Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros
Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros.

Presidente

José Edson Gomes de Moura
José Edson Gomes de Moura

1º Secretário

José Leocardyo Barbosa da Silva
José Leocardyo Barbosa da Silva

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ	
APROVADO	
Linha Votação	
Em	21 / 09 / 23
Por	8 x 9 votos
<i>Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros</i> Presidente	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 09/2023
Data: 21 de setembro de 2023
Origem: Poder Legislativo Municipal
Autoria: Mesa Diretora

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2023 QUE TEM POR EMENTA "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, com o objetivo de **REGULAMENTAR A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre os aspectos legal, constitucional e regimental, além dos aspectos formal e redacional.

Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno:

Art. 59. Compete à comissão de Justiça e Redação:

- I -Opinar em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;
- II - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;
- III - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto conforme Regimento Interno:

Art. 161. Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, terá a forma de projetos de resolução.

Já a Lei Orgânica assim dispõe:

Art. 24 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
Av. Ozório Ferreira dos Santos, s/n, Cumaru-PE - CEP 55655-000
Fone: (81) 3644.1071/ E-mail: camaracumaru@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



(...)

II - Dispor sobre sua organização, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

No tocante ao caráter constitucional e legal, a redação e formalidade, e cumprindo o artigo 59, I, II e III, do regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação manifestar-se sobre as questões redacionais, formal e gramatical dos projetos. além de, em caráter preliminar, os aspectos legais.

Analisado o projeto, esta comissão não vislumbra nenhum problema referente a estas questões.

Quanto ao caráter constitucional e legal, dispostos no artigo 59, inciso I, do regimento Interno desta Casa, passamos à análise.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município de Cumaru e o Regimento desta Casa, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Conforme disposto na Justificativa do presente Projeto:

"Nobres Vereadores,

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Cumaru, através da Mesa Diretora, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Desta forma, apresentamos o presente Projeto de Resolução rogando pela sua aprovação."

A Lei Lei nº 13.709/2018 assim prevê:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Porquanto, quanto ao aspecto formal e ainda constitucional, seja subjetivo ou objetivo, a proposta ao Projeto de Lei em estudo preenche todos os requisitos legais próprios à espécie.

A busca da produção de normas de qualidade, que sejam claras, concisas e coerentes, é motivo suficiente a justificar a análise de técnica legislativa das proposições, em especial o aspecto redacional e gramatical, onde observamos o pleno atendimento ao preceituado no art. 153 do Regimento Interno e principalmente quanto ao estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por todo o exposto, se encontram atendidas as formalidades relativas à competência e iniciativa legislativas, o Projeto está em conformidade com os requisitos formais previstos na legislação para a veiculação das matérias e, sob o ponto de vista material, não há impedimentos para a sua aprovação, porque não viola qualquer dispositivo da Carta Magna e Lei Orgânica nem princípio do Direito.

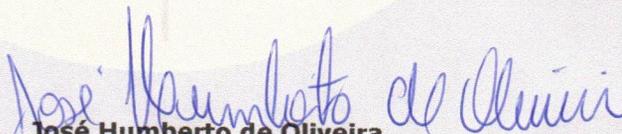
Impende assinalar, além disso, que o Projeto não merece reparos quanto à técnica legislativa, pois se conforma com as boas práticas e não viola nenhuma das regras contidas na Lei Complementar no 95, de 26 de dezembro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Não há, desse modo, óbices à aprovação da matéria aqui relatada quanto à constitucionalidade, boa técnica legislativa e juridicidade.

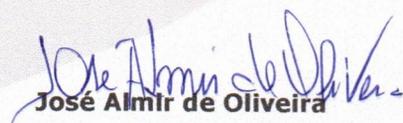
Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

Cumaru, 21 de setembro de 2023


José Humberto de Oliveira
Presidente


José Gomes da Silva Filho
Relator


José Almir de Oliveira
Membro